COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 34/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 13/05/2025
Autor: Vereador Glêick Silva
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 34/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 34/2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025, destinado à regularização de débitos fiscais com o Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências, de autoria do prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor aduziu, em sua justificativa, que a matéria não implica renúncia de receita pública, porquanto o valor principal do crédito tributário está mantido e atualizado monetariamente, explicando que a proposta visa recuperar créditos de difícil arrecadação, desafogando o Poder Judiciário e possibilitando que o contribuinte possa adimplir seus débitos de maneira acessível e transparente, tratando de medida de justiça fiscal e inclusão cidadã.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[2].

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)
[2]Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)

Como se sabe, os programas de recuperação fiscal consistem na estipulação legal de medidas temporárias e excepcionais que oportunizam condições especiais de quitação ou parcelamentos de débitos.

Foram atendidos os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o ente encartou o necessário impacto financeiro da pretendida renúncia.

Após deliberações compreendeu-se que o Projeto é oportuno, especialmente pelo fato de que auxilia na regularização fiscal de munícipes que possuem débito com a Fazenda Púbica Municipal.

Todavia, a fim de melhor adequá-lo à conveniência e oportunidade, necessária se faz emenda supressiva ao artigo 10 do Projeto de Lei.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 34/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que mediante a supracitada emenda.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Luciano de Souza

Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.05.16 10:57:35 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

DECISÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.05.16 10:58:00 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.05.16 10:58:17 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro